EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/GABPREF/2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 3296, de 21 de novembro de 2025 (ID 2206830), que "Dispõe sobre a remuneração dos integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização do Município de Ji-Paraná; revoga a Lei Municipal n. 2150, de 4 de maio de 2011 e suas alterações; e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 127 da Resolução 116/2000 da Câmara Municipal,

APRESENTA para apreciação e posterior votação da Casa Legislativa, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 3296/2025:

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 3296, de 21 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 7º** A lavratura de auto de infração, em qualquer área de fiscalização, não gerará ao fiscal qualquer forma de produtividade, vantagem, gratificação, percentual ou recebimento vinculado ao valor da multa aplicada ou ao seu efetivo recolhimento.*
>
> ***Parágrafo único.** A produtividade decorrente das ações fiscais relacionadas aos autos de infração limitar-se-á aos atos técnicos previstos no Anexo I desta Lei, vedada qualquer espécie de remuneração vinculada ao resultado financeiro da autuação." [NR]*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei nº 3296/2025.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/12/2025 às 11:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2228163** e o código verificador **B447A9EE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Justificativa de Emenda Modificativa 2	28/11/2025	2228508

Docto ID: 2228163 v1

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA N. 002/GABPREF/2025

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo **ajustar a redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 3296/2025**, com a finalidade de **vedar qualquer forma de recebimento**, vantagem ou produtividade vinculada ao valor de multas provenientes da lavratura de autos de infração, independentemente de seu recolhimento.

Tal medida se mostra necessária para assegurar maior conformidade institucional, reforçando a impessoalidade, a moralidade administrativa e a segurança jurídica no exercício da atividade fiscalizatória.

É importante destacar que, embora o texto original do Projeto de Lei tenha reproduzido dispositivo semelhante ao previsto na legislação anterior Lei Municipal nº 2.150/2011, atualmente em processo de revogação o novo marco normativo deve corrigir distorções antes existentes. Na legislação revogada, especificamente no art. 3º, §1º e §2º, previa-se a concessão de produtividade decorrente da lavratura de autos de infração condicionada ao recolhimento da multa, inclusive fixando percentuais e regras de cálculo.

Entretanto, ao se proceder à atualização do regime de produtividade fiscal, constatou-se que a manutenção desse modelo não se harmoniza com a moderna interpretação dos princípios da Administração Pública, tampouco com a finalidade pedagógica e regulatória da atividade fiscalizatória. Vincular a remuneração do agente ao valor arrecadado pode desviar o foco da ação fiscal, gerando percepções equivocadas quanto à finalidade da autuação, além de expor o Município a potenciais riscos de questionamentos jurídicos futuros.

Assim, a Emenda ora apresentada:

1. suprime integralmente a previsão de percentuais sobre multas;
2. mantém o sistema de produtividade baseado apenas em atos técnicos, conforme listado no Anexo I do Projeto de Lei;
3. alinha o novo texto ao interesse público, à legalidade e às melhores práticas administrativas.

Dessa forma, a proposição contribui para um modelo de fiscalização mais transparente, equilibrado e isento, resguardando tanto os fiscais quanto o próprio Município, além de se adequar ao espírito de modernização administrativa que orienta o Projeto de Lei nº 3296/2025.

Ante o exposto, submetemos a presente Emenda Modificativa à consideração dos nobres Vereadores, certos de sua relevância e oportunidade para o aperfeiçoamento da matéria.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/12/2025 às 11:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2228508** e o código verificador **7F7C4B57**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Emenda Modificativa 2	28/11/2025	2228163

Docto ID: 2228508 v1